Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: 23422.007039/2021-97
Assunto: Solicitação de afastamento Antonio Machado Felisberto Junior – Doutorado no país.
Interessado: Antonio Machado Felisberto Junior
Relator: Márcia Regina Becker

1. HISTÓRICO:

O processo se refere ao pedido de afastamento do docente Antonio Machado Felisberto Junior, para doutoramento na Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel, no Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde por, no máximo, 2 anos e 7 meses.
Em 08/03/2021 é classificado no Edital 35/2021 da PROGEP, para concessão de afastamento para participação em Programa de Pós-graduação Stricto Sensu.
Em 10/05/2021 apresenta ao DAILACVN o pedido de afastamento, atendendo a Resolução 8/2014 do CONSUN.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO:

Atender a Resolução 8/2014 do CONSUN e a 5/2019 do CONSUNI-ILACVN que regulam os processos de afastamento para capacitação de servidor docente.

3. CONSIDERAÇÕES:

O processo contém a documentação submetida ao Edital 35/2021 da PROGEPE e, parcialmente, aquela exigida na Resolução 8/2014 do CONSUN e verificada na lista de controle do DAILACVN.

Com relação ao documento exigido no *Art 8º Cabe ao docente apresentar a anuência (ATA) do colegiado de sua respectiva área de atuação ao Centro Interdisciplinar, bem como demais documentos pertinentes para abertura do processo de solicitação* da Resolução 05/2019 do CONSUNI-ILACVN, a ata do colegiado indica que estavam presentes na reunião 9 docentes do curso de Medicina e apenas 7 assinaram a ata.

A lista de controle do DAILACVN indica que houve o recebimento dos seguintes documentos, que não foram encontrados no processo:
- Termo de compromisso de permanência na UNILA na condição de servidor ativo, por período mínimo equivalente ao período do afastamento concedido, contado da data de retorno do afastamento;
- Declaração de que tem ciência do disposto no artigo 96 A da lei 8112 de 1990, incluído pela lei 11.907 de 2009;
- Comprovante com o número de servidores afastados para licença capacitação, pós-

graduação. Stricto sensu e pós-doutorado do ILACVN e que não excedam a 20% do número total de servidores da unidade.

4. PARECER CONCLUSIVO:

Esta relatora entende que o pedido do docente Antonio Machado Felisberto Junior tem mérito, alinha com as políticas públicas para capacitação de servidor docente e atende sua regulação e, por isto, **defere** o seu pedido.

5. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES:

Incluir no processo os seguintes documentos:

1) O "resultado final" do Edital 35/2021 da PROGEPE (anexo a relatoria);
2) A ata de anuência do colegiado do Curso de Medicina assinada por **todos** os participantes;
3) Termo de compromisso de permanência na UNILA na condição de servidor ativo, por período mínimo equivalente ao período do afastamento concedido, contado da data de retorno do afastamento;
4) Declaração de que tem ciência do disposto no artigo 96 A da lei 8112 de 1990, incluído pela lei 11.907 de 2009;
5) Comprovante com o número de servidores afastados para licença capacitação, pós-graduação Stricto sensu e pós-doutorado do ILACVN e que não excedam a 20% do número total de servidores da unidade, emitido pela PROGEPE.

Foz do Iguaçu, 09 de junho de 2021.

Márcia Regina Becker
SIAPE 1585820